



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO: 02/2011

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA

DENUNCIADO: CARLOS HENRIQUE MONTEIRO

“EMENTA: Envio de mensagens na internet via correio eletrônico com objetivo de difamar e caluniar pessoa diretamente relacionada ao desporto. Aplicação de multa pecuniária e suspensão, nos termos do artigo 243-F do CBJD”.

Trata de denúncia ofertada pela douta Procuradoria de Justiça desse Colendo STJD em desfavor do Presidente da Federação Paulista de Tiro e Arco, haja vista ter recebido uma **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR** por parte do Dr. **RUBENS VASCONCELLOS TERRA NETO**, Vice Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco CBTARCO, por intermédio de seus advogados.

Constam nos autos as seguintes peças, às fls. 03/09, Notícia de Infração Disciplinar, às fls.10, a Procuração dando poderes aos advogados para representá-lo. Às fls. 11/16 os documentos para comprovar suas alegações contidas na Notícia de Infração Disciplinar. Às fls. 17 consta o r. Despacho do Presidente do STJD, determinando o encaminhamento dos Autos para o Procurador Geral da Procuradoria de Justiça para fins de direito. Às fls. 18/21 foi apresentada Denúncia da lavra do eminente Procurador de Justiça, o Dr. Diego Lins Brasileiro. Às fls. 22 consta o Despacho do ilustre Procurador de Justiça encaminhando sua Denúncia ao Excelentíssimo Presidente da Comissão Disciplinar do STJD. Às fls. 23 constam a r. Decisão do Presidente que recebeu a denúncia e designado este Auditor para ser o Relator, bem como designou o dia e hora para o julgamento destes autos. Às fls. 24 está o Edital de Convocação e Citação. Por fim, às fls. 24/30 constam documentos comprovando que foi citado o ora denunciado.

Em apertada síntese, narra a denúncia, que o ora denunciado teria atacado de forma desrespeitosa e desleal o Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco, por ocasião das Assembléias da Confederação, o Dr. Rubens Vasconcellos Terra Neto, tendo o denunciado utilizado de correio eletrônico, para que: *“Srs. clubes e atletas solicito a gentileza de repassarem para todas as pessoas no arco e flecha, obrigada”*.

Desta feita, por entender haver transgressão disciplinar, pugnou o ilustre Procurador de Justiça em sua Denúncia de fls. 18/21, pelo seu recebimento e provimento, e ao final condenar o denunciado **CARLOS HENRIQUE MONTEIRO** nas penas do artigo 243-F c/c artigo 179 inciso V, ambos do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Vistos, Relatei, Voto.

Senhor Presidente e demais pares, trata-se de um processo simples, pois após compulsar os autos, verifica – se que realmente o denunciado por mais de uma vez, fez críticas e ofensas ao Vice Presidente da CBTARCO.

Assim sendo, tem se que assiste razão o ilustre Procurador de Justiça, que ao narrar sua denúncia, demonstra que a conduta do ora denunciado se amolda ao tipo descrito no artigo 243-F do CBJD.

Vejamos o que preceitua este artigo 243-F: **“Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto”.**

Portanto, para que não paire dúvidas à respeito, vejamos o que o Moderno Dicionário da Língua Portuguesa entende pelo significado da palavra **ofender**:

“ofender - o.fen.der (*lat offendere*) *vt* e *vpr* 1 Ferir(-se), lesar (-se), machucar(-se); 2 Ferir na dignidade, no amor-próprio; melindrar, ultrajar: *A ferina indireta ofendeu-o. vpr* 3 Ficar ofendido, considerar-se insultado: *Ofender-se-ia com a insinuação. Ofendeu-se da recusa. vtd* 4 Desacatar, transgredir, violar: *Ofender a moralidade, as tradições. vtd*“.

Ora, se **ofender**; significa ferir a dignidade, no amor próprio, tenho que o denunciado ao escrever e propagar na rede mundial de computadores via email sua opinião em relação ao Vice Presidente da CBTARCO, este dolosamente pratica conduta disciplinar descrita no artigo 243-F do CBJD.

Ora nobres julgadores, *s. m. j.*, a meu sentir, tenho por certo que realmente o ora denunciado, de forma tranqüila, ao enviar pelo correio eletrônico, a sua opinião a respeito do Vice Presidente da CBTARCO, este assim o faz deliberadamente, não importando se tais comentários iriam ou não ofender a pessoa de quem ele sabe ser pessoa ligado ao desporto. Assim, não vejo como não acolher a presente denúncia.

Deixo de aplicar a agravante tipificada pelo douto Procurador de Justiça do artigo 179, inciso V do CBJD, vez entender haver também a atenuante contida no artigo 180, inciso IV do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

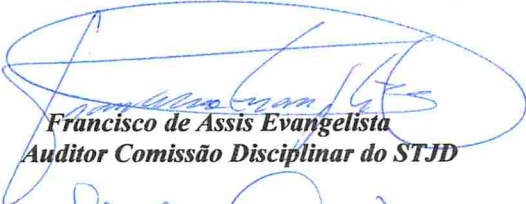
Portanto, sem querer me alongar no meu voto, conheço da denúncia, dou provimento a mesma para apenar o ora denunciado Sr. CARLOS HENRIQUE MONTEIRO nas penas do artigo 243-F, aplicando uma multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e de 30 (trinta) dias de suspensão de suas atividades como Presidente da Federação Paulista de Tiro com Arco, devendo a multa ser paga até no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o trânsito em julgado desta decisão.

É como voto, Senhor Presidente.



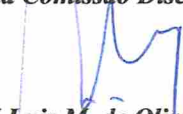
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Após o voto do Relator, votaram os Auditores desta Comissão Disciplinar, que por maioria acatou o voto do Relator, tendo o voto divergente do Auditor Dr. ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA que votou para ser aplicada uma aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, por tratar entender além do cunho pedagógico a pena deve ter o cunho punitivo, bem como não haver qualquer ofensa ao princípio a proporcionalidade e razoabilidade, pois as circunstancias que agravam no presente feito, sobrepõem as circunstancias que atenuam.


Francisco de Assis Evangelista
Auditor Comissão Disciplinar do STJD


Chucre Suaid
Presidente da Comissão Disciplinar do STJD


Alexandre Carlos Teixeira
Auditor Comissão Disciplinar do STJD


André Luiz M. de Oliveira
Auditor Comissão Disciplinar do STJD


Peterson de Jesus Ferreira
Auditor Comissão Disciplinar do STJD


Diego Lins Brasileiro
Procurador do STJD/CBTARCO